

2022

CONVÊNIO UFSC

VIGÊNCIA	
Início: 29/08/2022	29/08/2023
Objeto: realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes do ensino médio e graduação da UFSC	
Valor: sem custos	

Processo Administrativo 016/2020 – Dispensa de Licitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Integração Acadêmica e Profissional

Prédio da Reitoria - 2º andar - sala 01 | Campus Professor João David Ferreira Lima | CEP 88.040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://portal.estagios.ufsc.br/>
Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO, **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO** VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2022, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis (SC), neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, **DILCEANE CARRARO** RG nº 4.042.161 – SSP/SP, CPF nº 035.526.749-77, e o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO**, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.557.099/0001-99, situada à rua Rua dos Ilhéus, n. 38, 10º Andar, Ed. Aplub, Salas 1004/1005/1006, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **VIVIANA WACHTEL SELEME**, RG nº 2.314.880 – SSP/SC, CPF 751.379.929-68, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa do MPOG nº 02, de 24/06/16 e pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- 1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Ensino Médio e de Graduação da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE.
- 1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino médio e de graduação com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.
- 1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

Compete à UFSC:

- 2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, termo de compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno.
- 2.2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.4. Exigir do estagiário, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* da UFSC, o calendário acadêmico.

2.6. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período.

2.7. Incluir no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) as solicitações de estágios.

2.8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

3.1. Conceder estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2. Comunicar a UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UFSC.

3.4. Celebrar termo de compromisso de estágio com a UFSC e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.

3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

3.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

3.8. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

3.10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.11. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, devidamente assinado, ao coordenador de estágios do curso, ao final de cada semestre letivo.

3.12. Encaminhar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio ao coordenador de estágio/de graduação do curso, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.13. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.14. Indicar à UFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.10 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, a CONCEDENTE e a UFSC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação;

4.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a UFSC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, a CONCEDENTE e o aluno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30)

trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.



Documento assinado digitalmente
Dilceane Carraro
Data: 03/09/2022 16:03:05-0300
CPF: 035.526.749-77
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DILCEANE CARRATRO
Pró-Reitor de Graduação da UFSC

VIVIANA WACHTEL
SELEME:75137992968

Assinado de forma digital por
VIVIANA WACHTEL
SELEME:75137992968
Dados: 2022.08.29 13:25:19 -03'00'

VIVIANA WACHTEL SELEME
Presidente do CRESS 12ª Região
Representante Legal da CONCEDENTE

Carimbo do CNPJ da CONCEDENTE

1ª. Testemunha (da UFSC): Fabiana Luiza Negri
CPF nº 868.018.999-53

2ª. Testemunha (da Concedente):

DANIEL
COLOMBO:0297
7305920

Assinado de forma digital
por DANIEL
COLOMBO:02977305920
Dados: 2022.08.29 13:43:04
-03'00'

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ¹

Código: 84.11-6-00

Denominação: Administração pública em geral

ENDEREÇO DA CONCEDENTE:

Rua: Rua dos Ilhéus, n. 38, 10ª Andar, Ed. Aplub, Salas 1004/1005/1006

Bairro: Centro, Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina CEP: 88.010-560 Fone: (48) 3224.6135

E-mail: cress@cress-sc.org.br

¹ Consulte o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp e informe o CNPJ para consultar Código e Descrição da atividade econômica principal da Empresa.